

## MELIPONICULTURA/LEGISLAÇÃO - SÍNTESE

### LEGISLAÇÃO FEDERAL: 1967 ATÉ 2011

**1967** Lei nº. 5.197, de 03 de janeiro de 1967, “dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências”. (antigo Código de Caça/ outras leis incidentes).

OBS: Criação de Animais Silvestres – art. 6º da Lei nº. 5.197/67.

Transporte Interestadual ou para Exterior - art. 19 da Lei nº. 5.197/67.

**1981** Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”. (criação do CONAMA, CTF...).

**1988** Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. Do Meio Ambiente.

“Art. 225 ...

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público.

*Inciso VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”*

**1997** Portaria IBAMA nº. 113/97-N, de 25 de setembro de 1997, “São obrigadas ao registro no cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de minerais, produtos e subprodutos da fauna, flora e pesca”.

**Portaria IBAMA nº. 117, de 15 de outubro de 1997,** “normatiza a comercialização de animais vivos, abatidos, partes, produtos da fauna silvestre brasileira provenientes de criadouros com finalidade econômica e industrial e jardins zoológicos registrados junto ao IBAMA”.

**Portaria IBAMA nº. 118, de 15 de outubro de 1997,** “normatiza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira”.

**1998** Portaria IBAMA n.º. 93, de 07 de julho de 1998 (DOU de 08/07/98), que normatiza a importação e a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre e da fauna exótica.

**2004** Resolução CONAMA n.º. 346, de 16 de Agosto de 2004, disciplina a utilização das abelhas silvestres nativas, bem como a implantação de meliponários.

OBS:

*Art. 5º A venda, a exposição à venda, a aquisição, a guarda, a manutenção em cativeiro ou depósito, a exportação e a utilização de **abelhas silvestres nativas** e de seus produtos, assim como o uso e o comércio de favos de cria ou de espécimes adultos dessas abelhas serão permitidos quando provenientes de criadouros autorizados pelo órgão ambiental competente.*

*§ 1º A autorização citada no caput deste artigo será efetiva após a inclusão do criador no Cadastro Técnico Federal-CTF do IBAMA e após obtenção de autorização de funcionamento na atividade de criação de abelhas silvestres nativas.*

*§ 2º Ficam dispensados da obtenção de autorização de funcionamento citada no parágrafo anterior os meliponários com menos de cinquenta colônias e que se destinem à produção artesanal de **abelhas nativas em sua região geográfica de ocorrência natural**.*

*§ 3º A obtenção de colônias na natureza, para a formação ou ampliação de meliponários, será permitida por meio da utilização de ninhos-isca ou outros métodos não destrutivos mediante autorização do órgão ambiental competente.*

*Art. 6º O transporte de abelhas silvestres nativas entre os Estados será feito mediante autorização do IBAMA, sem prejuízo das exigências de outras instâncias públicas, **sendo vedada a criação de abelhas nativas fora de sua região geográfica de ocorrência natural, exceto para fins científicos**.*

**2008** Instrução Normativa n.º. 169, de 20 de fevereiro de 2008, “instituir e normatizar as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro, visando atender as finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos

Naturais”. (art. 2º. Inciso I – *não se aplica a meliponários com menos de 50 colônias e que se destinam a produção artesanal de abelhas nativas em sua região geográfica de ocorrência natural*).

## **LEGISLAÇÃO FEDERAL: APÓS 2011**

**2011** Lei Complementar nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, “nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate da poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora”.

Na 2ª edição de *Federalismo e competências ambientais no Brasil*, relata o autor: “A mais importante foi, sem dúvida, a edição da Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, (LC nº. 140), que foi editada para regulamentar o art. 23 da Constituição Federal que cuida das competências concorrentes (administrativas) em diversos temas e, especialmente, em meio ambiente.” ANTUNES, 2015

**2015** (i) Instrução Normativa IBAMA nº. 7, de 30 de abril de 2015. “Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.”

## **AÇÕES E LEGISLAÇÃO NO ESTADO PARANÁ:**

**2008** (i) Resolução nº. 065/2008 – CEMA, de 1 de julho de 2008. (Conselho Estadual do Meio Ambiente/Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná). “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências.”

(ii) Programa Estadual para Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Paraná, IAP, 2008 (disponível no site do IAP).

Conceitos Gerais Sobre Espécies Exóticas Invasoras. In  
<<http://www.iap.pr.gov.br/pagina-814.html>>

**Espécie Nativa:** planta que é natural, própria da região em que vive, ou seja, que cresce dentro dos seus limites naturais incluindo a sua área potencial de dispersão.

**Espécie Exótica ou Introduzida:** espécie que se estabelece para além da sua área de distribuição natural, depois de ser transportada e introduzida intencional ou acidentalmente pelo homem.

**Espécie Exótica Invasora:** é aquela espécie exótica que, sem a intervenção direta do homem, avança sobre as populações locais e ameaça habitats naturais ou seminaturais, produzindo impactos ambientais e/ou econômicos e/ou sociais e/ou culturais.

**Espécie Estabelecida:** é aquela espécie exótica que consegue se reproduzir e estabelecer populações auto-sustentáveis.

**Fauna Silvestre Nativa:** Táxon nativo e restrito a uma determinada área geográfica.

**Fauna Autóctone:** Formado *in situ*; originário do próprio local onde ocorre atualmente.

**Fauna Alóctone:** A que não é originária da região, que veio de fora.

**Fauna Silvestre Exótica:** Todas as espécies que não ocorram naturalmente no território brasileiro, possuindo ou não populações livres na natureza, geralmente introduzida pelo homem.

**Fauna Doméstica:** Todas as espécies que através de processos tradicionais de manejo tornaram-se domésticas, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem.

**Introdução:** é a soltura de indivíduos de uma espécie em uma área em que a espécie não ocorre naturalmente. Pode ser relativa a espécies nativas (brasileiras e alóctones) ou exóticas (de outro país). Pode ocorrer de maneira natural ou de modo antrópico.

**Invasão Biológica:** introdução e adaptação de espécies de outros ecossistemas e aumento não controlado do número de seus indivíduos, atingindo densidades muito elevadas, causando danos às espécies locais e afetando negativamente o ecossistema nativo.

**2009** (i) **Resolução n.º. 051/2009/SEMA, de 23 de outubro de 2009**, “dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental”. (art. 1º § 18 – Apicultura em geral).

(ii) Publicação do boletim com o **Plano de Conservação para Abelhas Sociais Nativas sem Ferrão**. IAP/Projeto Paraná Biodiversidade, 2009.

(iii) **Portaria IAP n.º. 125, de 07 de agosto de 2009**, “reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras para o Estado do Paraná, estabelece normas de controle e dá outras providências.”

**2010** (i) **SID n.º. 07.828.666-0, em 04/out./2010, da FEPA (Federação Paranaense de Apicultores)**, Ofício n.º. 002-2009 (Proposta de regulamentação da criação de abelhas indígenas sem ferrão para o Estado do Paraná), gestão de Adhemar Pegoraro. “Em 28/nov./2008, no II Seminário Paranaense de Meliponicultura debateu e aprovou uma Proposta de regulamentação da criação de abelhas indígenas sem ferrão para o Estado do Paraná”. Em 25/out./2010: Indeferido: Registro deve ficar a cargo da SEAB/EMATER. Arquivo: 21/dez./10.

(ii) Em 12 a 14/Nov./2010, **4.º. Seminário Paranaense de Meliponicultura, no Campus da UFPR Litoral (Matinhos)**, na conclusão “reivindicam que o governo do Paraná regulamente a criação de ASF...proposta a ser implementada pelo IAP...”

**2011** (i) Em 25/nov./2011, no **5.º. Seminário Paranaense de Meliponicultura, no Auditório do Instituto EMATER**, palestra do analista ambiental do IBAMA/COEFA (Brasília/DF) Sr. Octavio Valente (Analista Ambiental). Citou a necessidade do registro dos meliponicultores brasileiros que perpassa pelos atos regulatórios:

*Lei n.º. 5.197, de 03 de janeiro de 1967 (Proteção a Fauna)*

*Lei n.º. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).*

*Portaria IBAMA n.º. 113/97-N, de 25 de setembro de 1997 (CTF).*

*Portaria IBAMA n.º. 118, de 15 de outubro de 1997 (normatiza criadouros).*

*Lei n.º. 9605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais Art. 29).*

*Resolução CONAMA n.º. 346, de 16 de Agosto de 2004 (Criação de Abelhas Nativas).*

*Instrução Normativa n.º. 169, de 20 de fevereiro de 2008.*

(ii) **Lei Complementar n.º. 140**, de 08 de dezembro de 2011, “nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate da poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora”.

**2012 Portaria IAP n.º. 097, de 29 de maio de 2012**, “dispõe sobre conceito, documentação necessária e instrução para procedimentos administrativos de Autorizações Ambientais para Manejo de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental”.

**2013** (i) **Portaria IAP nº. 299, de 19 de novembro de 2013**, “dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e procedimentos e dá outras providências, para empreendimentos de que fazem uso manejo de fauna silvestre nativa e exótica em cativeiro”.

(ii) CT de Meliponicultura do Estado do Paraná. 3º. Reunião Ordinária de 2013, na data de 31/out./2013, no auditório do CPRA, apresentação da versão a ser encaminhada para IAP.

(iii) Conclusão do Levantamento dos Meliponicultores do Paraná, realizado pela CT de Meliponicultura, no período de 2012 a 2013.

**2014** **SID nº. 13.151.818-8, em 09/abr./2014 no IAP**, “protocolo da proposta de portaria normativa de regulamentação da meliponicultura no Estado do Paraná”.

Reuniões com IAP: 08 e 13 de agosto de 2014.

**2015** (i) **Instrução Normativa IBAMA nº. 7, de 30 de abril de 2015**. “Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.”

OBS: Revogação - “Art. 35. Fica revogada a Portaria 139-N, de 29 de dezembro de 1993; a Portaria nº. 108, de 6 de outubro de 1.994; a Portaria Ibama no 138-N, de 14 de novembro de 1997; e a Instrução Normativa no 169, de 20 de fevereiro de 2008.”

(ii) **Portaria IAP nº. 246, de 17 de dezembro de 2015**. “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e procedimentos e dá outras providências, para empreendimentos que fazem uso e manejo de fauna nativa ou exótica no Estado do Paraná.”

**2016** **Projeto de Lei 225/2016**. Autor: Deputado Rasca Rodrigues.

Protocolo nº. 2214/2016 Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.